



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Mondaí

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	41
A.7 - Do Controle Interno	43
A.8 – Outras Restrições	45
CONCLUSÃO.....	47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00151236
UNIDADE	Município de Mondaí
RESPONSÁVEL	Sr. Lenoir da Rocha - Prefeito Municipal (gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	3122/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Mondaí** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00151236**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 5969, de 25/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 23/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/10/2005, resultando na Lei nº

3132/2005, de 07/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 27/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/09/2008, resultando na Lei nº 3.290/2008, de 15/09/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 10/12/2008, resultando na Lei nº 3301/08, de 15/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 11.200.000,00 e fixou a despesa em R\$ 11.200.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/04/2005, nas dependências do AUDITORIO CASA DA CULTURA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/07/2008, nas dependências da CASA DA CULTURA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 24/09/2008, nas dependências da CASA DA CULTURA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 3301, de 15/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.200.000,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **30.000,00**, que corresponde a **0,27%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	11.200.000,00
Ordinários	11.170.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00

(+) Créditos Adicionais	5.595.435,00
Suplementares	3.641.621,21
Especiais	1.953.813,79
(-) Anulações de Créditos	1.802.435,00
Orçamentários/Suplementares	1.802.435,00
(=) Créditos Autorizados	14.993.000,00

Fonte: dados extraídos do Sistema e-Sfinge e Anexo 11 da Lei 4.320/64

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.292.618,55	23,10
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.802.435,00	32,21
Superávit Financeiro	257.440,29	4,60
Recursos de Operações de Crédito	(*)2.242.941,16	40,09
T O T A L	5.595.435,00	100,00

Fonte: dados extraídos do Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.595.435,00**, equivalendo a **49,96%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **65,08%** e os especiais **34,92%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.802.435,00**, equivalendo a **16,09%** das dotações iniciais do orçamento.

(*) No exercício fiscal de 2009, o Município de Mondaí, através dos Decretos nºs 3627, Lei nº 3301/2008 – R\$ 592.941,16, 3696, Lei nº 3325/09 – R\$ 750.000,00 e 3726, Lei nº 3726 – R\$ 900.000,00, abriu créditos adicionais, com utilização de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas pelas sobreditas Leis Municipais.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Porém, segundo informações extraídas do Sistema e-Sfinge e conforme se verificou no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei 4.320/64, constata-se que no exercício fiscal de 2009, as mencionadas operações de crédito não foram efetivadas, ou seja, não houve o ingresso de recursos, a este título, nos cofres municipais, não se concretizando, deste modo, as alterações orçamentárias permitidas pelos Decretos Municipais 3267, 3696 e 3676.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	11.200.000,00	12.992.424,67	1.792.424,67
DESPEZA	14.993.000,00	12.604.933,72	2.388.066,28
Superávit de Execução Orçamentária		387.490,95	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	9.702.763,92
Das Demais Unidades	3.289.660,75
TOTAL DAS RECEITAS	12.992.424,67
DESPEASAS	
Da Prefeitura	9.338.869,78
Das Demais Unidades	3.266.063,94

TOTAL DAS DESPESAS	12.604.933,72
SUPERÁVIT	387.490,95

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 387.490,95**, correspondendo a **2,98%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 387.490,95** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 363.894,14** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 23.596,81**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 363.894,14**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.702.763,92** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.365.312,07**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.338.869,78**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,80%** da Receita Arrecadada do Município e **3,75%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 363.894,14**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	363.894,14
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	23.596,81
TOTAL	SUPERÁVIT	387.490,95

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit de R\$ 387.490,95** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 363.894,14**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 23.596,81**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

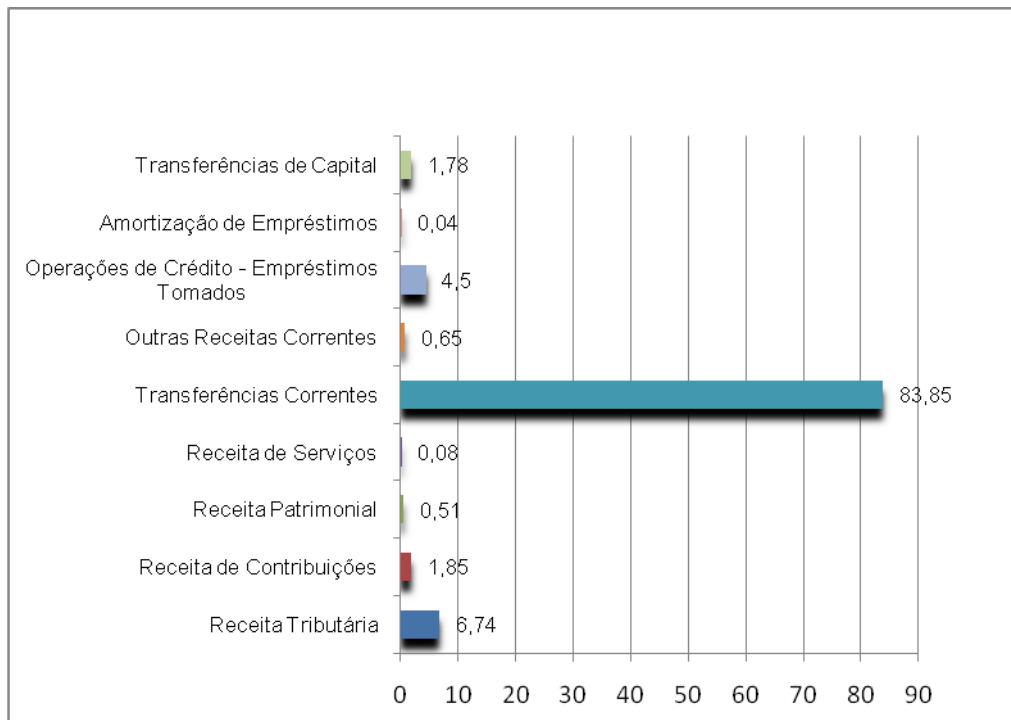
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.992.424,67** equivalendo a **116,00%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	715.689,57	7,24	831.617,20	6,98	876.283,83	6,74
Receita de Contribuições	250.208,56	2,53	245.682,82	2,06	239.779,10	1,85
Receita Patrimonial	85.343,79	0,86	69.496,31	0,58	66.579,59	0,51
Receita de Serviços	13.103,87	0,13	3.953,42	0,03	9.879,56	0,08
Transferências Correntes	8.346.384,68	84,49	9.855.439,22	82,67	10.894.007,33	83,85
Outras Receitas Correntes	143.294,57	1,45	138.227,45	1,16	84.190,59	0,65
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	407.058,83	3,41	584.835,87	4,50
Alienação de Bens	7.074,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	5.343,85	0,04
Transferências de Capital	317.823,79	3,22	369.707,05	3,10	231.524,95	1,78
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.878.922,83	100,00	11.921.182,30	100,00	12.992.424,67	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



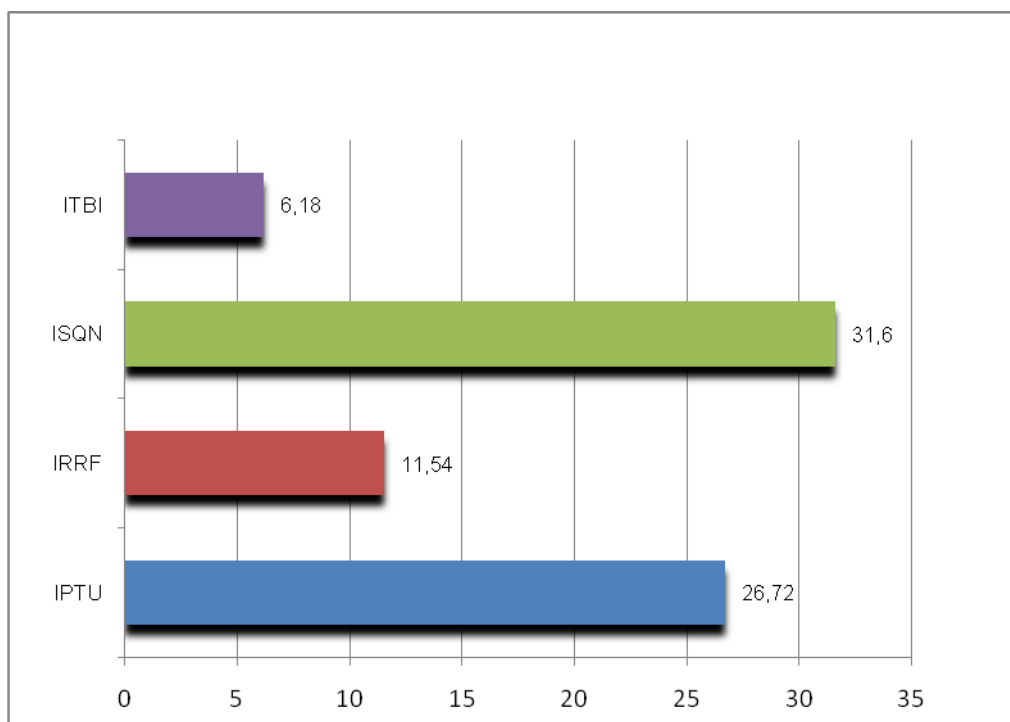
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	509.683,68	71,22	627.901,73	75,50	666.271,81	76,03
IPTU	178.183,33	24,90	204.482,58	24,59	234.128,98	26,72
IRRF	47.579,90	6,65	96.188,56	11,57	101.089,49	11,54
ISQN	228.910,21	31,98	257.627,20	30,98	276.909,79	31,60
ITBI	55.010,24	7,69	69.603,39	8,37	54.143,55	6,18
Taxas	206.005,89	28,78	203.715,47	24,50	210.012,02	23,97
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	715.689,57	100,00	831.617,20	100,00	876.283,83	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	239.779,10	1,85
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	239.779,10	1,85
Total da Receita de Contribuições	239.779,10	1,85
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.992.424,67	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.346.384,68	84,49	9.855.439,22	82,67	10.894.007,33	83,85
Transferências Correntes da União	3.836.607,32	38,84	4.406.614,62	36,96	4.515.181,97	34,75
Cota-Parte do FPM	3.291.879,10	33,32	3.992.584,63	33,49	3.830.371,49	29,48
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(542.517,32)	(5,49)	(700.927,83)	(5,88)	(733.386,04)	(5,64)
Cota do ITR	3.262,80	0,03	2.363,64	0,02	2.499,86	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(217,07)	0,00	(312,34)	0,00	(499,92)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	34.810,44	0,35	35.032,80	0,29	37.553,88	0,29
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.799,38)	(0,06)	(6.421,45)	(0,05)	(7.510,68)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	67.944,33	0,69	53.241,91	0,45	38.973,52	0,30
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	551.296,00	5,58	605.206,79	5,08	708.781,02	5,46
Transferência de Recursos do FNAS	119.903,69	1,21	103.941,79	0,87	115.559,81	0,89
Transferências de Recursos do FNDE	255.432,18	2,59	255.908,13	2,15	346.056,95	2,66
Outras Transferências da União	60.612,55	0,61	65.996,55	0,55	176.782,08	1,36
Transferências Correntes do Estado	3.274.810,99	33,15	3.865.320,36	32,42	4.406.562,38	33,92
Cota-Parte do ICMS	3.411.606,52	34,53	4.113.560,34	34,51	4.891.714,64	37,65
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(568.620,02)	(5,76)	(752.797,87)	(6,31)	(977.733,25)	(7,53)
Cota-Parte do IPVA	282.833,84	2,86	349.565,28	2,93	397.602,18	3,06
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(18.683,38)	(0,19)	(46.587,13)	(0,39)	(79.480,61)	(0,61)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	115.630,00	1,17	127.179,87	1,07	104.007,74	0,80

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(19.010,56)	(0,19)	(23.295,69)	(0,20)	(20.801,59)	(0,16)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	29.162,07	0,30	24.761,50	0,21	15.031,97	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	18.263,54	0,18	55.148,10	0,46	69.725,30	0,54
Outras Transferências do Estado	23.628,98	0,24	17.785,96	0,15	6.496,00	0,05
Transferências Multigovernamentais	1.124.716,11	11,39	1.292.092,69	10,84	1.756.631,98	13,52
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.124.716,11	11,39	1.292.092,69	10,84	1.756.631,98	13,52
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,02
Transferências de Convênios	110.250,26	1,12	291.411,55	2,44	213.131,00	1,64
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	317.823,79	3,22	369.707,05	3,10	231.524,95	1,78
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.664.208,47	87,70	10.225.146,27	85,77	11.125.532,28	85,63
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.878.922,83	100,00	11.921.182,30	100,00	12.992.424,67	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 65.489,13**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	53.119,09	51,08	57.400,47	56,17	45.689,15	69,77
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	50.872,69	48,92	44.792,23	43,83	19.799,98	30,23
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	103.991,78	100,00	102.192,70	100,00	65.489,13	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 584.835,87**, correspondendo a **4,50%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.604.933,72** equivalendo a **84,07%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	250.126,01	2,49	257.887,07	2,12	338.507,27	2,69
04-Administração	1.104.428,70	11,00	1.272.888,20	10,47	1.241.639,21	9,85
06-Segurança Pública	18.335,26	0,18	23.638,88	0,19	19.627,62	0,16
08-Assistência Social	459.712,22	4,58	559.180,26	4,60	574.362,50	4,56
09-Previdência Social	108.200,71	1,08	113.615,75	0,93	122.396,85	0,97
10-Saúde	1.860.753,74	18,54	2.206.070,89	18,14	2.570.914,50	20,40
12-Educação	2.320.511,07	23,12	2.675.562,67	22,00	3.086.591,50	24,49
13-Cultura	123.752,58	1,23	141.272,40	1,16	138.826,03	1,10
15-Urbanismo	894.620,51	8,91	1.574.828,05	12,95	1.468.619,26	11,65
16-Habituação	35.417,22	0,35	8.686,00	0,07	13.894,48	0,11

17-Saneamento	154.494,47	1,54	823.380,96	6,77	331.714,19	2,63
18-Gestão Ambiental	3.273,56	0,03	4.965,24	0,04	0,00	0,00
20-Agricultura	875.467,36	8,72	740.541,18	6,09	959.127,69	7,61
22-Indústria	65.650,59	0,65	74.641,93	0,61	82.529,42	0,65
23-Comércio e Serviços	173.475,46	1,73	200.608,25	1,65	108.378,58	0,86
24-Comunicações	36.304,25	0,36	63.428,79	0,52	11.697,19	0,09
26-Transporte	1.297.117,64	12,92	1.139.203,65	9,37	1.189.318,75	9,44
27-Desporto e Lazer	200.392,55	2,00	209.470,58	1,72	280.460,71	2,23
28-Encargos Especiais	55.619,24	0,55	71.591,12	0,59	66.327,97	0,53
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	10.037.653,14	100,00	12.161.461,87	100,00	12.604.933,72	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	8.813.921,87	87,81	9.914.183,37	81,52	10.652.863,76	84,51
Pessoal e Encargos	4.166.407,08	41,51	4.721.925,43	38,83	5.198.812,31	41,24
Aposentadorias e Reformas	32.325,42	0,32	34.761,72	0,29	38.282,34	0,30
Pensões	75.875,29	0,76	78.854,03	0,65	84.114,51	0,67
Contratação por Tempo Determinado	390.751,91	3,89	810.030,27	6,66	777.247,61	6,17
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.469.822,40	24,61	2.981.976,20	24,52	3.227.095,27	25,60
Obrigações Patronais	649.214,38	6,47	683.960,64	5,62	919.243,73	7,29
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	159.063,67	1,58	101.922,96	0,84	124.333,15	0,99

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	389.354,01	3,88	30.419,61	0,25	28.495,70	0,23
Juros e Encargos da Dívida	38.865,46	0,39	53.600,27	0,44	143.933,89	1,14
Juros sobre a Dívida por Contrato	38.865,46	0,39	53.600,27	0,44	143.933,89	1,14
Outras Despesas Correntes	4.608.649,33	45,91	5.138.657,67	42,25	5.310.117,56	42,13
Diárias - Civil	59.803,50	0,60	55.215,00	0,45	107.030,00	0,85
Material de Consumo	1.431.730,71	14,26	1.574.482,57	12,95	1.732.952,93	13,75
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	15.252,25	0,15	13.797,00	0,11	13.261,46	0,11
Material de Distribuição Gratuita	271.943,58	2,71	405.888,32	3,34	360.381,08	2,86
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	40.579,00	0,33	52.123,76	0,41
Serviços de Consultoria	72.229,00	0,72	24.240,00	0,20	22.450,00	0,18
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	85.907,23	0,86	136.593,62	1,12	92.222,53	0,73
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.062.027,83	20,54	2.304.700,16	18,95	2.191.503,85	17,39
Contribuições	366.661,00	3,65	407.445,20	3,35	480.510,00	3,81
Obrigações Tributárias e Contributivas	97.443,22	0,97	127.789,83	1,05	140.396,33	1,11
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	145.651,01	1,45	38.418,78	0,32	84.186,92	0,67
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	9.508,19	0,08	33.098,70	0,26
DESPESAS DE CAPITAL	1.223.731,27	12,19	2.247.278,50	18,48	1.952.069,96	15,49
Investimentos	1.206.977,49	12,02	2.229.287,65	18,33	1.529.379,90	12,13
Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,16
Obras e Instalações	634.930,30	6,33	1.729.913,99	14,22	1.147.022,64	9,10
Equipamentos e Material Permanente	572.047,19	5,70	388.157,91	3,19	362.357,26	2,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00	2,18
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	111.215,75	0,91	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00	2,18
Amortização da Dívida	16.753,78	0,17	17.990,85	0,15	147.690,06	1,17
Principal da Dívida Contratual Resgatado	16.753,78	0,17	17.990,85	0,15	147.690,06	1,17
Despesa Orçamentária	10.037.653,14	100,00	12.161.461,87	100,00	12.604.933,72	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	798.966,66
Bancos Conta Movimento	473.452,61
Vinculado em Conta Corrente Bancária	181.349,62
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	409,90
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	143.754,53
(+) ENTRADAS	17.080.584,08
Receita Orçamentária	12.992.424,67
Receitas Correntes Arrecadadas	12.170.720,00
Receitas de Capital Arrecadadas	821.704,67
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.365.312,07
Extraorçamentárias	1.722.847,34
Realizável	44.179,35
Restos a Pagar	304.237,67
Consignações - Entrada	806.278,82
Depósitos de Diversas Origens	9.691,19
Serviço da Dívida a Pagar	230.038,41
Outras Operações	61.585,54
Acréscimos Patrimoniais	266.836,36
(-) SAÍDAS	16.571.696,91

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesa Orçamentária	12.604.933,72
Despesas Correntes	10.652.863,76
Despesas de Capital	1.952.069,96
Transferências Financeiras Concedidas	2.365.312,07
Extraorçamentárias	1.601.451,12
Realizável	44.179,35
Restos a Pagar	437.396,93
Consignações - Saída	816.477,64
Depósitos de Diversas Origens	11.773,25
Serviço da Dívida a Pagar	230.038,41
Outras Operações	61.585,54
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.307.853,83
Banco Conta Movimento	682.089,31
Bancos Conta Vinculada	239.338,59
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	231.705,46
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	154.720,47

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	635.402,14
Vinculado em C/C Bancária	225.376,33
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	231.705,46
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	154.720,47
TOTAL	1.247.204,40

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	798.966,66	1.307.853,83	Financeiro	450.759,69	305.319,55
Disponível	798.966,66	1.307.853,83	Depósitos	13.362,76	1.081,88
Bancos Conta Movimento	473.452,61	682.089,31	Consignações	10.298,70	99,88
Bancos Conta Vinculada	181.349,62	239.338,59	Depósitos de Diversas Origens	3.064,06	982,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	409,90	231.705,46	Restos a Pagar	437.396,93	304.237,67
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	143.754,53	154.720,47	Obrigações a Pagar	437.396,93	304.237,67
Permanente	7.041.971,38	8.155.556,42	Permanente	593.963,43	1.031.109,24
Créditos		10.000,00	Dívida Fundada Interna	477.886,67	924.981,92
Empréstimos e Financiamentos		10.000,00	Débitos Consolidados	116.076,76	106.127,32
Dívida Ativa	400.727,95	478.373,18	Dívidas Renegociadas	9.949,44	9.949,44
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	400.727,95	478.373,18	Obrigações a Pagar	106.127,32	96.177,88
Realizável a Longo Prazo		362.769,46			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		362.769,46			
Imobilizado	6.641.243,43	7.304.413,78			
Bens Móveis e Imóveis	6.641.243,43	7.304.413,78			
Bens Imóveis	2.986.582,14	3.308.890,23			
Bens Móveis	3.654.661,29	3.995.523,55			
ATIVO REAL	7.840.938,04	9.463.410,25	PASSIVO REAL	1.044.723,12	1.336.428,79
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	6.796.214,92	8.126.981,46
TOTAL	7.840.938,04	9.463.410,25	TOTAL	7.840.938,04	9.463.410,25

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 305.319,55**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	982,00
Consignações	99,88
Obrigações a Pagar	304.237,67
TOTAL	305.319,55

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	798.966,66	1.307.853,83	508.887,17
Passivo Financeiro	450.759,69	305.319,55	145.440,14
Saldo Patrimonial Financeiro	348.206,97	1.002.534,28	654.327,31

Obs.: A diferença no valor de **R\$ 266.836,36**, entre o **Resultado da Execução Orçamentária (Superávit de R\$ 387.490,95, fl. 10)**, e a **Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 654327,31)**, refere-se à contabilização do cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 1.002.534,28** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,23** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 654.327,31**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 348.206,97** para um superávit financeiro de **R\$ 1.002.534,28**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.247.204,40**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 305.319,55**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 941.884,85** e a sua correlação

demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,24** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	14.692.790,03
Receita Orçamentária	12.992.424,67
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.365.312,07
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	664.946,71
Liquidação de Créditos	80.110,84
Incorporações de Passivos	584.835,87
Despesa Efetiva	13.790.472,07
Despesa Orçamentária	12.604.933,72
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.365.312,07
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.179.773,72
Aquisição de Bens	653.970,35
Incorporação de Crédito	378.113,31
Desincorporações de Passivos	147.690,06
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	902.317,96
Variações Ativas	580.078,22
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	313.241,86
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	266.836,36
(-) Variações Passivas	151.629,64
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	151.629,64

RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	428.448,58
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	902.317,96
(+)Resultado Patrimonial-IEO	428.448,58
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.330.766,54
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.796.214,92
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.330.766,54
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	8.126.981,46

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	593.963,43	593.963,43
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	137.740,62	137.740,62
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	584.835,87	584.835,87
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	9.949,44	9.949,44
Saldo para o Exercício Seguinte	1.031.109,24	1.031.109,24

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	204.895,45	2,07	593.963,43	4,98	1.031.109,24	7,94

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	450.759,69
Consignações - Entrada	806.278,82
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	9.691,19
Restos a Pagar-Entrada	304.237,67
Outras Operações - Entrada	61.585,54
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	230.038,41
Consignações - Saída	816.477,64
Depósitos de Diversas Origens - Saída	11.773,25
Restos a Pagar - Saída	437.396,93
Outras Operações - Saída	61.585,54
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	230.038,41
Saldo para o Exercício Seguinte	305.319,55

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	352.264,56	3,57	450.759,69	3,47	305.319,55	2,35

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	400.727,95
Recebimento de Dívida Ativa	74.766,99
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	152.412,22
Saldo para o Exercício Seguinte	478.373,18

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	234.128,98	2,35
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	276.909,79	2,78

Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	101.089,49	1,01
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	54.143,55	0,54
Cota do ICMS	4.891.714,64	49,07
Cota-Parte do IPVA	397.602,18	3,99
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	104.007,74	1,04
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	38,42
Cota do ITR	2.499,86	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	37.553,88	0,38
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	31.738,02	0,32
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	6.681,09	0,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.968.440,71	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.990.132,09
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.819.412,09
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.170.720,00

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	932.611,07
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	932.611,07

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.917.187,90
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.917.187,90

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil Transferências de Recursos do FNDE (fl. 685)	6.449,80
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	6.449,80

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental Transferências de Recursos do FNDE - R\$ 207.683,16 (fls. 673 a 684) Transferências de Convênio – Educação – R\$ 95.426,00 (fls. 686 a 694)	303.109,16
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino ANEXO I	30.695,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	333.804,16

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	932.611,07	9,36
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.917.187,90	19,23
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	6.449,80	0,06

(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	333.804,16	3,35
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	62.780,11	0,63
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	5.142,27	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.567.182,85	25,75
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.492.110,18	25,00
Valor acima do Limite (25%)	75.072,67	0,75

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.567.182,85** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,75%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 75.072,67**, representando **0,75%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.756.631,98
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme demonstrativo da Receita segundo as categorias Econômicas – Anexo 2, fl. 04 dos autos)	5.142,27
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.761.774,25
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.057.064,55
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.057.064,52
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	0,03

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e Grupo de Destinação 1 e 2

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.057.064,52**, equivalendo a **60,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.756.631,98
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.142,27
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.761.774,25
95% dos Recursos do FUNDEB	1.673.685,54
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	1.717.422,29
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	43.736,75

Fonte: Sistema e-Sfinge

Nota: A Unidade encaminhou o Parecer do Conselho do FUNDEB, estando o mesmo acostado ao Processo (fls. 565 a 584)

(*) O valor da despesa foi apurado conforme quadro abaixo:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.756.631,98
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fls. 114 dos autos)	5.142,27
(-) Saldo financeiro do Fundeb em 31/12/2009 (fl. 601)	44.351,96
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	1.717.422,29

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art.21 § 2º da Lei nº 11.494/2007.	
DESCRIÇÃO	Valor
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	44.351,96
(-) despesas inscritas em Restos a Pagar (empenhadas e não liquidadas)	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	44.351,96

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.717.422,29**, equivalendo a **97,48%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	6.696,70
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (Decreto nº 3.639, de 25/02/2009 (fls. 599 e 600))	6.696,70
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.508.889,96
Vigilância Sanitária (10.304)	30.208,90
Vigilância Epidemiológica (10.305)	31.815,64
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.570.914,50

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte de Recursos 14	
Transferências de Recursos do SUS – Vigilância Sanitária – R\$ 6.369,86 (fls.695 a 698);	
Transferências de Recursos do SUS – Vigilância Epidemiológica – R\$ 11.650,99 (fls. 699 a 712);	
Transferências de Recursos do SUS – Atenção Básica – R\$ 770.060,02 (fls. 713 a 814)	
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	788.080,87

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.570.914,50	25,79
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	788.080,87	7,91

TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.782.833,63	17,88
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.495.266,11	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	287.567,52	2,88

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.782.833,63**, correspondendo a um percentual de **17,88%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.935.123,41
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.935.123,41

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	263.688,90
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	263.688,90

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.170.720,00	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.302.432,00	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.935.123,41	40,55
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	263.688,90	2,17
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.198.812,31	42,72
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.103.619,69	17,28

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.170.720,00	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.572.188,80	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.935.123,41	40,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.935.123,41	40,55
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.637.065,39	13,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.170.720,00	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	730.243,20	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	263.688,90	2,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	263.688,90	2,17
VALOR ABAIXO DO LIMITE	466.554,30	3,83

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.850,00	14.634,07	12,64
FEVEREIRO	1.850,00	14.634,07	12,64
MARÇO	1.850,00	14.634,07	12,64
ABRIL	1.850,00	14.634,07	12,64
MAIO	1.850,00	14.634,07	12,64
JUNHO	1.850,00	14.634,07	12,64
JULHO	1.850,00	14.634,07	12,64
AGOSTO	1.850,00	14.634,07	12,64
SETEMBRO	1.850,00	14.634,07	12,64
OUTUBRO	1.850,00	14.634,07	12,64
NOVEMBRO	1.850,00	14.634,07	12,64
DEZEMBRO	1.850,00	14.634,07	12,64

Fonte:

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 9.449 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
12.992.424,67	258.426,50	1,98

Obs.: A remuneração total dos Vereadores refere-se ao somatório dos subsídios pagos de janeiro a dezembro de 2009 (R\$ 211.285,00, fls. 817 a 820, acrescido de R\$ 46.601,50, referente à contribuição previdenciária (parte patronal – fls. 821 e 822)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 258.426,50**, representando **1,98%** da receita total do Município (**R\$ 12.992.424,67**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	889.017,67	9,11
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.620.286,56	88,37
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	245.682,82	2,52
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	9.754.987,05	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	338.507,27	3,47
Total das despesas para efeito de cálculo**	338.507,27	3,47
Valor Máximo a ser Aplicado	780.398,96	8,00
Valor Abaixo do Limite	441.891,69	4,53

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 338.507,27**, representando **3,47%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF,

arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 9.754.987,05**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 9.449 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
341.000,00	216.138,46	63,38

Fonte: Sistema e-Sfinge e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 (3.1.90.11 e 3.1.90.11)

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 216.138,46**, representando **63,38%** da receita total do Poder (**R\$ 341.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	200.000,00	(71.664,78)	(271.664,78)

Fonte: Anexo IV da LDO (fl. 824)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 foi alcançada.

Para este item, constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 – Divergência no total da Meta Fiscal do Resultado Nominal previsto obtido através de informações constantes do Sistema e-Sfinge: R\$ 96.520,99 e o total verificado no Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da LDO : R\$ 200.000,00, não atendendo integralmente as exigências contidas no art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/200.

Conforme apurado no item A.6.1.1, deste Relatório, foram verificadas inconsistências nos valores apresentados para a Meta Fiscal de resultado nominal previsto. Isso, tomando por base a informação apurada no Sistema e-Sfinge que apresentou a importância de R\$ 96.520,99, e a que consta no Anexo IV da LDO, fl. 824 dos autos, que traz o valor de R\$ 200.000,00.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 3.290/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	197.500,00	51.274,19	(146.225,81)

Fonte: Anexo III da LDO (fl. 825)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Desta forma, constituem-se as seguintes restrições:

A.6.1.2.1 – Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício de 2009, não alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 197.500,00, e alcançado R\$ 51.274,19, situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o artigo 9º da LRF e Lei nº 3.290/2008 – LDO Municipal.

A.6.1.2.2 – Divergência no total da Meta Fiscal do Resultado Primário previsto obtido através de informações constantes do Sistema e-Sfinge (R\$ 277.500,00) e o total verificado no Anexo III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da LDO (R\$ 197.500,00), não atendendo integralmente as exigências contidas no art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/200.

Conforme apurado no item A.6.1.2, deste Relatório, foram verificadas inconsistências nos valores apresentados para a Meta Fiscal de resultado primário previsto. Isso, tomando por base a informação apurada no Sistema e-Sfinge que apresentou a importância de R\$ 277.500,00, e a que consta no Relatório Circunstanciado, fl. 542 dos autos, que traz o valor de R\$ 197.500,00.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.820.000,00	1.702.211,47	(117.788,53)

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Até o 2º Bimestre	3.720.000,00	4.052.562,30	332.562,30
Até o 3º Bimestre	5.590.000,00	6.320.022,03	730.022,03
Até o 4º Bimestre	7.360.000,00	8.429.030,71	1.069.030,71
Até o 5º Bimestre	9.200.000,00	10.505.241,92	1.305.241,92
Até o 6º Bimestre	11.200.000,00	12.992.424,67	1.792.424,67

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Mondaí instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 009/2003, de 23/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 183/2007 em 03/05/2007, o Sr Cleonir Marcos Sommer - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Mondai encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres. Contudo, os atrasos verificados no quadro abaixo, evidenciam o descumprimento ao disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Mondai			
Período de Referência	Data do Protocolo	Prazo	Atraso* (nº de dias)
1º Bimestre	06/04/2009	31/03/2009	5
2º Bimestre	28/05/2009	31/05/2009	
3º Bimestre	03/08/2009	31/07/2009	2
4º Bimestre	28/09/2009	30/09/2009	
5º Bimestre	02/12/2009	30/11/2009	
6º Bimestre	18/02/2010	31/01/2010	17

* base data do protocolo

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que os Relatórios elaborados pelo Controle Interno não evidenciam os atos e fatos administrativos e contábeis, acerca das atividades desenvolvidas nos setores do ente, com avaliação dos procedimentos de controle estabelecidos, indicando possíveis falhas e/ou irregularidades.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1. Ausência de informação sobre os atos e fatos administrativos e contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto na L.C. 202/00, art. 3º c/c o art. 4º da Resolução TC 16/94;

A.7.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno de 2009, em descumprimento a L.C. 202/00, art. 3º c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.8 – Outras Restrições

A.8.1 – Informações encaminhadas através do Sistema e-Sfinge

A.8.1.1 – Divergência no total dos créditos autorizados obtidos pela composição das informações do Sistema e-Sfinge (R\$ 13.207.837,65) e o total verificado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 e no Balanço da Execução Orçamentária e Financeira (R\$ 14.993.000,00), não atendendo integralmente as exigências do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme apurado no item A.1.3.1, deste Relatório, foram verificadas inconsistências na composição dos créditos autorizados. Isso, tomando por base as informações apuradas no Sistema e-Sfinge e as que constam no Comparativo da Despesa Autorizada Com a Realizada – Anexo 11 (total geral verificado na fl. 175 dos autos).

Apuradas as inconsistências na análise preliminar das informações do Sistema e-Sfinge (coluna “Antes do Ajuste” do quadro seguinte), foi procedida análise em todos os Decretos de alterações orçamentárias, sendo verificados valores diversos, no que concerne à abertura de Créditos Especiais (coluna “Após o Ajuste” do quadro seguinte).

Descrição	Antes do Ajuste	Após o Ajuste
Créditos Orçamentários	11.200.000,00	11.200.000,00
Ordinários	11.170.000,00	11.170.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.810.272,65	5.595.435,00
Suplementares	3.641.621,21	3.641.621,21
Especiais	168.651,44	1.953.813,79
(-) Anulações de Créditos	1.802.435,00	1.802.435,00
Orçamentários/Suplementares	1.802.435,00	1.802.435,00
(=) Créditos Autorizados	13.207.837,65	14.993.000,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Após os ajustes realizados, o total geral dos Créditos Autorizados correspondeu ao total informado pela Unidade nos anexos supramencionados. Contudo a composição ainda apresentou a divergência evidenciada pelo total dos Créditos Especiais informados no Sistema e-Sfinge (R\$ 168.651,44), contra o valor apurado pela Instrução através da análise dos Decretos e também o registrado no Anexo 11 (R\$ 1.953.813,79).

Salienta-se que, as inconsistências das informações prestadas pela Unidade relativamente à alterações orçamentárias, caracterizam deficiência do Controle Interno do Município.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de **2009 do Município de Mondáí**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, pertinentes ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 – Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício de 2009, não alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 197.500,00, e alcançado R\$ 51.274,19, situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o artigo 9º da LRF e Lei nº 3.290/2008 – LDO Municipal. (item A.6.1.2.1);

A.2 – Divergência no total da Meta Fiscal do Resultado Nominal previsto obtido através de informações constantes do Sistema e-Sfinge: R\$ 96.520,99 e o total verificado no Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da LDO : R\$ 200.000,00, não atendendo integralmente as exigências contidas no art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/200. (item A.6.1.1.1);

A.3 – Divergência no total da Meta Fiscal do Resultado Primário previsto obtido através de informações constantes do Sistema e-Sfinge (R\$ 277.500,00) e o total verificado no Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da LDO (R\$ 197.500,00), não atendendo integralmente as exigências contidas no art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/200.(item A.6.1.2.2);

A.4 – Divergência no total dos créditos autorizados obtidos pela composição das informações do Sistema e-Sfinge (R\$ 13.207.837,65) e o total verificado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 e no Balanço da Execução Orçamentária e Financeira (R\$ 14.993.000,00), não atendendo integralmente as exigências do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.(item A.8.1.1).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1 - Ausência de informação sobre os atos e fatos administrativos e contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto na L.C. 202/00, art. 3º c/c o art. 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

B.2 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno de 2009, em descumprimento a L.C. 202/00, art. 3º c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004. (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00206588 relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM.....em...../...../.....

Édio de Souza

Auditor Fiscal de Controle Externo

Marcos André Alves Monteiro

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em...../...../.....

Sônia Endler

Auditora Fiscal de Controle Externo

Coordenadora de Controle da Inspeção 3

ANEXO I

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mondai

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
0	6044	08/12/2009	FURTUOSO NOELI DE OLIVEIRA - ME.	4.750,00		VALOR EMPENHADO PARA AQUISIÇÃO DE 01 un BALANÇA MECANICA BRETE CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.500 Kg, DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DE UNIDADE DESTINADA AO ABATE DE BOVINOS E SUÍNOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, SITUADO NA LINHA PIRAPOCU, CFE. COMPROVANTE. PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2009, HOMOLOGAÇÃO DIA 03/12/2009.
0	6046	08/12/2009	MISA FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - ME	25.945,00		VALOR EMPENHADO PARA AQUISIÇÃO DE 01 CALHA PARA DECIDA VISCERAS COR BRANCA, 01 MESA COM PIA RECEPTORA DE VISCERAS COR BRANCA, 01 MESA COM PIA PARA ESVAZIAR BUCHO E VISCERAS COR BRANCA, 01 CALHA TUBO PARA DECIDA VISCERAS COR VERMELHA, 01 MESA RECEPTORA E INSPEÇÃO DE VISCERAS COR VERMELHA, 01 MESA COM PIA PARA PROCEDIMENTOS VISCERAS COR VERMELHA, 01 PLATAFORMA MULTIFUNÇÃO COM RODAS, 04 LAVATÓRIOS COM ACIONAMENTO JOELHO, 01 BOMBA PARA LIMPEZA COM ELÉTRICA, ENTRADA E SAÍDA, 01 MESA TUBULAR DE DEPILAGEM, 01 TANQUE DE ESCALDAGEM DE SUÍNOS, 03 GANCHEIRAS DE TUBO GALVENIZADO, 01 MESA EM INOX PARA PROCEDIMENTOS DE CARNE E CORTES, 01 BALANCI

Total VI. Empenho (R\$): 30.695,00 de 1.947.882,90

Total de Registros: 2 de 895

